

ESTATUTO INSTITUTO NUTRINDO A VIDA COM SOLUÇÕES SISTÊMICAS
E VALORES HUMANOS



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Art 1 - INSTITUTO NUTRINDO A VIDA COM SOLUÇÕES SISTÊMICAS E VALORES HUMANOS, nome fantasia, INSTITUTO NUTRINDO A VIDA, neste ato denominado simplesmente de **Associação**, com sede na Rua Maurílio Moreira da Silva, Nº 35 - Jardim das Mangabeiras IV, Araxá/MG, é uma **Associação Filantrópica, sem fins lucrativos**, apolítica, sem distinção de raça, cor, posição social ou religião entre seus associados, com personalidade jurídica própria, **voltada a prática de atividades interdisciplinares de melhoria da vida com soluções sistêmicas e valores humanos nas áreas de assistência social, educação, saúde, profissionalização, cultura, lazer, pesquisa e outros afins**. Será regida por este Estatuto, pelo Regimento Interno (que disciplinará o funcionamento interno da mesma), pela legislação em vigor, Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como qualquer outra relacionada ao fiel cumprimento do objeto principal deste estatuto em especial correlatas às áreas de assistência social, educação, saúde, profissionalização, esporte, cultura, lazer, pesquisa e outros afins, bem como as normas das entidades reguladoras em todo o território nacional (Brasil), de forma híbrida (nos modelos presenciais e remotos através dos recursos digitais de comunicação). Fundada em 09 de junho de 2021, com prazo de duração por tempo indeterminado, tendo como fundadoras as seguintes pessoas: **Rosana Santos Jotta**, CPF: 028.332.828-26; RG: MG 194.079.68 SSP/MG, Estado civil: solteira, Profissão: Pedagoga, Data de Nascimento: 02/05/1961, Nacionalidade: Brasileira, Filiação: Gely Barbosa Jotta e Manoelina Santos Jotta, residente e domiciliada à Rua, Maurílio Moreira da Silva, 35 Bairro: Jardim das

Mangabeiras, Araxá/MG, **Edson Luiz Nunes Rios**, CPF: 045.367.996-05, RG MG- 8.829.181, Profissão: Gerente Industrial, estado civil.: Divorciado, Data de Nascimento: 09/11/1981, Nacionalidade: Brasileiro, Filiação: Edson Borges Rios e Maria da Gloria Gonçalves, residente na Rua: Rua Maria Ferreira da Silva, nº30, Bairro: Dona Adélia, Araxá/MG, **Mirny Angelica Pires Mota**, CPF: 767.479.136-04, Identidade: MG- 6.178.611 SSP/MG, Estado Civil: Casada, Profissão: Professora, Data de Nascimento: 25/08/1972, Nacionalidade: brasileira, Filiação: Belchior Pires da Silva e Joana Batista Pires, residente e domiciliada à Rua São Cristóvão nº 395, Bairro São Cristóvão, Araxá/MG, **Adelina Rezende de Menezes**, CPF: 732.385.976-04 RG: MG-3.948.677-SSP/MG, Estado civil: Solteira, Profissão: Designer, Data de nascimento: 14/05/1969,: Brasileira, Filiação: Smith Gomes de Menezes e Gabriela Rezende de Menezes, residente e domiciliado à Rua Maria de Lourdes de Jesus, nº 140 – Bairro Jardim Primavera , Araxá/MG, **Ana Lúcia Bemfica Borges**, CPF: 036.094.986-09, Identidade: MG- 8.128.640 SSP/MG, Estado civil: Solteira, Profissão: Fisioterapeuta, Data de nascimento: 24/01/1980 Nacionalidade: Brasileiro, Eurípedes Vicente Borges e Ana Maria Bemfica Borges, residente e domiciliada à Rua Genésio Borges 85, Veredas do Belvedere, Araxá/MG, **Rossana dos Reis Ribeiro**, CPF. 361.584.026-72 Identidade: 1.790.737 SSP MG, Estado civil. Divorciada, Profissão: Auxiliar Administrativa, Data de nascimento. 18/02/1961, Filiação: Abinel Barbosa Ribeiro e Maria Teresinha Ribeiro residente e domiciliada à Rua Cleide Carvalho Batista nº: 75, Bairro: Jardim Natália, Araxá/MG, Franciele Luiza Silva, CPF: 073.528.806-23, Identidade: MG-7.413.404, SSP/MG, Estado Civil: Solteira, Profissão: Professora, Data de Nascimento: 27/06/1986, Filiação: Donizete Aparecido Teixeira dos Santos e Marlene Maria da Silva residente e domiciliado à Rua Sebastião Moreira n 355B, Bairro: Residencial Dona Adélia: Araxá/MG, **Ilza Helena Alves Teixeira**, CPF: 620.283.406-49, RG: M 4-069556- SSP/MG, Professora Adjunta da Educação Infantil, Estado Civil Divorciada Data de Nascimento: 01/11/1963, Nacionalidade: Brasileira, Filiação: Durval Amâncio Alves e Geralda de Souza Alves residente e domiciliada à Rua Cláudio Silveira, 100 – Jardim Europa, I, cidade de Araxá/MG e **Helio Antonio de Almeida**, Brasileiro, CPF: 028.419.028-46, RG: 13.809.701-X SSP/SP, Estado Civil: Casado, Filiação: Arnaldo Fogaça de



Carilino do Ofício de Registro e Documentação e Titulos e Documentos e Civil das Pessoas Físicas e Jurídicas e Família e Social
Sebastiana Lucia Machado
CRICIALA
Fernanda Amélia Viriato
2ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Almeida e Maria das Dores de Almeida, Profissão: Gestor, Nascimento: 03/06/1961, residente e domiciliado à Rua Maria de Lourdes de Jesus, Nº 140 - Bairro: Jardim Primavera, Araxá -MG.



CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Cartório do Office do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
CRICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituta
Araxá/MG

Art 2 - Terá por objetivos:

- a) Promover a assistência social atuando na união entre as redes públicas de desenvolvimento humano, de forma planejada, continuada através de diferentes convênios e parcerias.
- b) Promover o desenvolvimento de atividades pedagógicas relacionadas às diversas disciplinas, promovendo a interdisciplinaridade e criando redes de responsabilidade social que apoiem aos que estejam inseridos em realidades de exclusão social, digital ou produtiva.
- c) Promover a educação sistêmica focada na empregabilidade e na atualização para o mercado de trabalho estimulando o conhecimento e o uso das novas tecnologias.
- d) Promover a difusão e o acesso as práticas integrativas multiculturais e complementares de prevenção à saúde colaborando efetivamente com a melhora das condições de vida.
- e) Estimular o voluntariado;
- f) Fomentar ações de defesa, preservação e conservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento sustentável e empreendedorismo.

- g) Promover o desenvolvimento e combater a vulnerabilidade socioeconômica através de práticas de educação e gestão sistêmicas da vida pessoal e profissional.
- h) Promover e facilitar através dos saberes e práticas sistêmicas, a interdisciplinaridade e as comunidades de aprendizagens promovendo a ética, a paz, a cidadania, e todos os valores humanos capazes de consolidar uma sociedade justa, igualitária e plural.
- i) Apoiar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste estatuto;
- j) Desenvolver, apoiar e promover atividades educativas, culturais e científicas através de pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações multimídias capazes de fortalecer vínculos familiares e comunitários.
- k) Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da pedagogia sistêmica, das ferramentas de gestão sistêmica de pessoas, do apoio social e de atividades culturais que melhorem a qualidade de vida da população e desperte a consciência do autocuidado e do cuidado com o outro;
- l) Contribuir com a formação de lideranças cooperativas e associativas voltadas para o bem-estar social, oferecendo aulas, consultorias, mentorias e atividades de apoio para construção de uma sociedade justa, solidária, democrática, pluricultural e pluriétnica.
- m) Estimular a comunicação, tendo como mecanismos todas as mídias disponíveis e a promoção de círculos de palestras, treinamentos e workshops de desenvolvimento pessoal e profissional.
- n) Disponibilizar atividades de reforço educacional nos diferentes níveis do processo de ensino continuado nos modelos presenciais e/ou online.



Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
José Carlos Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

o) Promover a educação sistêmica através de treinamentos, assessorias e mentorias para instituições, profissionais, indivíduos ou famílias ligadas aos processos de adoção ou de alta vulnerabilidade social.

p) Promover e viabilizar aprendizagens práticas e teóricas, troca de saberes através de intercâmbios culturais, profissionais e educacionais;

q) Realizar parcerias, termos de fomento e colaboração, acordos de cooperação e intercâmbios com organizações congêneres, poder público e agências, facilitando a atuação articulada para ações locais, nacionais e internacionais;

r) Realizar estudos e pesquisas para o apoio ao desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados com suas finalidades;

s) Favorecer a oferta de serviço de assessoria, consultoria técnica e operacional visando ao desenvolvimento econômico e social e ao combate à pobreza;

t) Fortalecer a participação da sociedade civil no controle das políticas públicas de combate à violência contra mulheres, crianças, idosos e outros segmentos minoritários da população.

u) Desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento destas finalidades sociais.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art 3 - A associação será constituída por número ilimitado de associados, nas seguintes categorias:



Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

A

- a) **Fundador e Benemérito** – pessoa física ou jurídica que presta ou prestou relevantes serviços a Associação, sem direitos e sem deveres;
- b) **Ativo**– pessoas físicas com direitos e com deveres;
- c) **Contribuinte** - associado que contribui mensalmente com quantia estipulada pela Diretoria e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, com direitos e com deveres;



Art 4 - Nenhum associado responderá pelos encargos da Associação, não podendo utilizar sua sede ou seu nome para fins políticos ou pessoais, sob qualquer alegação.

DA ADMISSÃO

Art 5 - A Admissão do associado será decidida pela Diretoria, por proposta com assinatura de dois associados em dia com suas obrigações com a Associação e efetivadas após compromisso de cumprimento, pelo postulante, dos encargos estatutários.

DOS DIREITOS

Art 6 - São direitos dos associados, quando em dia com seus deveres:

- 1- comparecer às Assembleias (Ordinárias e Extraordinárias);
- 2- votar e ser votado para cargos eletivos, quando em dia com seus deveres;
- 3- desligar-se do quadro de associados, mediante comunicação escrita, dirigida a diretoria da Associação, quando assim o desejar;
- 4- convocar Assembleia Geral Extraordinária, com no mínimo 25% dos associados em dia com seus deveres, através de ofício dirigido ao Presidente da Diretoria;
- 5- participar e cooperar no desenvolvimento dos objetivos propostos;
- 6- participar das atividades desenvolvidas, colaborando quando solicitado;
- 7- prestigiar as atividades programadas e propagar o espírito associativo;

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

- 8- regular filiação e preparação dos associados para prestarem os serviços à comunidade;
- 9- ter acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos às questões administrativas, econômicas, financeiras e/ou a prestação de contas da Associação, os quais deverão estar publicados na íntegra no site da Associação;
- 10- outros benefícios desenvolvidos pela Associação.



DOS DEVERES

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Art 7 - São Deveres dos associados:

- 1- conhecer, cumprir, respeitar e fazer respeitar todas as disposições deste Estatuto, Regimento Interno, decisões das Assembleias (Ordinárias e ou extraordinária) e determinações dos órgãos da administração;
- 2- comparecer às Assembleias, votar, respeitar, cumprir e fazer suas decisões;
- 3- prestigiar as atividades programadas e propagar o espírito associativo;
- 4- aceitar e desempenhar com interesse e zelo, os encargos para os quais for indicado, satisfazendo, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos assumidos;
- 5- colaborar direta ou indiretamente para o engrandecimento da Associação, com sugestões e pareceres, na realização integral dos objetivos por ela propostos;
- 6- colaborar financeiramente para os encargos da Associação, quantia essa proposta pela diretoria e referendada em Assembleia Geral Extraordinária;
- 7- fazer todo o possível para a Associação seja atuante e eficaz;
- 8- comunicar a Diretoria mudança de endereço, e-mail e ou telefone;
- 9- obedecer a Legislação específica das áreas de saúde, educação, assistência social, profissionalização, cultura, lazer, pesquisa e outros afins além de normas das entidades reguladoras;
- 10- zelar pela sede, pelo material e todos os bens da Associação, ficando responsável pela sua conservação;

DA PERDA DOS DIREITOS

Art 8 - O associado perde seus direitos quando:

- 1- não cumprir ou violar as normas contidas no presente Estatuto e seus Regimento interno;
- 2- por contrariar os objetivos da Associação, por conduta ou ações;
- 3- apossar para si ou para outrem dos bens da Associação;
- 4- não cumprir as determinações dos Órgãos da Administração;
- 5- por utilizar o nome e ou sede da Associação para fins não específicos nos seus objetivos, para fins pessoais ou eleitorais;
- 6- por desligar do quadro de associado, quando assim o desejar;
- 7- por decisão da Diretoria e ou da Assembleia Geral Extraordinária;
- 8- outras situações visualizadas pela Diretoria e referendadas em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único: O membro da Diretoria que deixar de comparecer por três reuniões consecutivas, sem motivo justificado, poderá ser substituído conforme decisão da Diretoria.

DAS PENALIDADES

Art. 9 - Os associados estão sujeitos às penalidades de:

- 1- advertência;
- 2- suspensão;
- 3- eliminação do quadro social.

Art. 10 - A penalidade a ser aplicada, deverá ser avaliada pela diretoria, devendo o infrator ser notificado da decisão de sua punição, por escrito.

Art. 11 – O associado punido terá direito de defesa até 15 dias, após aplicação da penalidade, que deverá ser avaliada pela diretoria e referendada em Assembleias Geral Extraordinária.



Cartório do Office do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 12 – A Associação será administrada por:

- 1- Assembleia Geral
 - Ordinária
 - Extraordinária
- 2- Diretoria
- 3- Conselho Fiscal

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 13- As Assembleias Gerais (Ordinárias e Extraordinária) são órgão soberanos da Associação, delas fazendo parte todos os seus associados, em dia com seus deveres, devendo suas deliberações serem acatadas e respeitadas.

Art. 14- Serão convocadas:

- Pelo presidente da Diretoria;
- Pela diretoria (Extraordinária), através de ofício dirigido ao Presidente da Diretoria;
- Pelo Conselho Fiscal (Extraordinária), através de ofício dirigido ao presidente da Diretoria;
- Por 25% dos associados em dia com seus deveres (Extraordinária), através de Ofício dirigido ao presidente da Diretoria.

Cartório do Ofício de Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Parágrafo único – O presidente da Diretoria terá prazo de 10 dias para expedir o edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando pedida pela Diretoria pelo Conselho Fiscal ou pelos associados.

Art. 15 – As Assembleias (Ordinária e Extraordinária) serão sempre convocadas e presididas pelo presidente da Diretoria.

DO EDITAL

Art. 16 – As Assembleias serão convocadas por edital, com 07 dias de antecedência afixado em lugar visível na sede da associação em outros locais designados pela diretoria ou publicado no jornal da comunidade, contendo:

- local da realização;
- data;
- hora(em 1ª ou 2ª convocação);
- assuntos que serão tratados.

Art. 17 – Serão realizadas:

- 1- em 1ª convocação, no horário previsto, com 50% mais 1 dos associados presentes;
- 2- em 2ª convocação, ½ hora após o horário previsto, com qualquer número de associados presentes e suas deliberações deverão ser acatadas e respeitadas.

Art. 18 – Nas Assembleias (Ordinária e Extraordinária) somente o associado titular poderá votar.

Art. 19 – Cada associado terá direito a um voto, não sendo válido voto por representação ou procuração.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 20 – A Assembleia Geral Ordinária será realizada sempre no mês de fevereiro, de cada ano e tratará dos seguintes assuntos:



Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

- 1- apresentação do balanço das contas do ano findo;
- 2- apresentação do relatório das atividades realizadas no ano findo;
- 3- previsão orçamentária para o ano iniciante;
- 4- apresentação do plano das atividades para o ano iniciante;
- 5- eleição e posse dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal, excepcionalmente no mês de setembro, de 04(quatro) em 04(quatro) anos.



Parágrafo primeiro - Os membros que ocuparão os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação terão um mandato de 04(quatro) anos, podendo serem reeleitos, em todo ou em parte, somente por mais um período de 04(quatro) anos, com a votação mínima de 2/3(dois terços) dos votos validos.

Parágrafo segundo - Os cargos não poderão ser cumulativos.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto

Parágrafo terceiro - As regras para as eleições serão definidas pelo Regimento Interno.

Parágrafo quarto - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão pagamentos pelos serviços prestados a Associação, sob qualquer pretexto ou alegação.

Art. 21 - É vedado aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, dar aval e ou usar o nome ou a sede da Associação, para fins contrários aos objetivos propostos, para fins de campanha eleitoral ou para fins pessoais.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 23 – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo e tratará de assuntos pendentes, não específicos e atribuídos a Assembleia Geral Ordinária.

DA DIRETORIA

Art. 24 – A Diretoria será composta de :

- Presidente;
- Vice-presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG



Art.25 – A Diretoria poderá criar Comissões de Trabalhos, denominados Departamentos, sempre que for necessário.

Parágrafo primeiro: Os componentes dos departamentos serão escolhidos e destituídos pela Diretoria.

Art. 26 – Caberá a Diretoria:

- 1- administrar a Associação, defendendo os interesses de seus associados, segundo as normas deste Estatuto, Regimento Interno, decisões das Assembleias e deliberações da Diretoria;
- 2- cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- 3- auxiliar o Presidente da Diretoria nas suas necessidades administrativas, inclusive na reforma do Estatuto, a ser posteriormente aprovado em Assembleia Geral Extraordinária;
- 4- reunir-se sempre que necessário;
- 5- apreciação e aprovação do balanço do ano findo e relatório dos trabalhos realizados no ano findo. Posteriormente apresentados em Assembleia Geral Ordinária;
- 6- apreciação a aprovação do relatório da previsão dos trabalhos a serem realizados e do orçamento para o ano iniciante. Posteriormente apresentados em Assembleias Geral Ordinária;

- 7- autorizar contratação e demissão de funcionários ou prestadores de serviço e determinar os trabalhos a serem executados;
- 8- Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas.

Art 27- São inelegíveis para o desempenho das funções e cargos eletivos nos Poderes da Associação, mesmo os de livre nomeação, os associados:

- 1 - Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- 2 - Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- 3 - Inadimplentes na prestação de contas da própria Associação;
- 4 - Afastados de cargos eletivos ou de confiança da Associação ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da Associação;
- 5- Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- 6- Os falidos;

DO PRESIDENTE

Art.28- Compete ao Presidente:

- 1- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno, decisões das Assembleias, do Conselho de Administração, do órgão a que estiver filiada e da Diretoria;
- 2- administrar e representar a Associação ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em todos seus atos;
- 3- dirigir a Associação, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados, de acordo com as leis em vigor, com o presente Estatuto e Regimento Interno;
- 4- zelar pelos bens da Associação;
- 5- orientar os associados;
- 6- convocar reuniões da Diretoria, instalando-as presidindo-as;
- 7- convocar Assembleias Gerais, instalando-as e presidindo-as;



Cartório do Ofício de Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

- 8- assinar os Termos de Abertura e Encerramento dos Livros da Secretária e da Tesouraria;
- 9- rubricar os livros da Secretária e Tesouraria;
- 10- assinar com o Secretário as correspondências oficiais;
- 11- assinar cheques e pagamentos juntamente com o Tesoureiro ou a quem delegar poderes, com o apoio da Diretoria;
- 12- contratar e demitir funcionários, prestadores de serviços e as empresas que forem necessários à execução dos serviços eventuais, mediante deliberação da Diretoria, levando em conta o planejamento e a capacidade financeira da Associação;
- 13- em casos graves ou de urgência, decidir "ad referendum", levando posteriormente ao conhecimento dos demais membros da Diretoria e ou a Assembleia Geral Extraordinária;
- 14- elaborar e executar o programa anual de atividades, sempre com o apoio da Diretoria;
- 15- firmar convênios e contratos, reivindicando melhorias para a Associação, com aprovação da Diretoria;
- 16- nomear as comissões de trabalhos, denominados Departamentos, previamente autorizado pela Diretoria;
- 17- delegar poderes.



DO VICE PRESIDENTE

Art. 29 – Ao Vice – Presidente compete:

- 1- substituir o Presidente da Diretoria nas suas faltas ou impedimentos;
- 2- auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;
- 3- comparecer às Reuniões e Assembleias.

DO 1º SECRETÁRIO

Art. 30 – Ao 1º Secretário compete:

- 1- ter sob sua guarda e zelar pelos documentos da Secretaria;

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

- 2- cadastrar os associados, deliberados em seus Regimento Interno, e zelar pelo fichário correspondente;
- 3- preparar as correspondências oficiais da Associação, assinando juntamente com o Presidente da Diretoria;
- 4- dirigir e organizar os trabalhos da Secretaria;
- 5- redigir e afixar avisos das reuniões da Diretoria;
- 6- redigir e afixar na sede da Associação, Editais das convocações das Assembleias Gerais ou mandar publicar no jornal municipal da comunidade;
- 7- lavrar Atas das Reuniões da Diretoria;
- 8- lavrar Atas das Assembleias Gerais;
- 9- preparar relatórios para serem apresentados nas Reuniões e Assembleias dos trabalhos da Secretária ou sempre que solicitado;
- 10- auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;
- 11- comparecer às Reuniões e Assembleias.



DO 2º SECRETÁRIO

Art. 31 - Ao 2º Secretário compete:

- 1- Substituir o 1º secretário em suas faltas ou impedimentos;
- 2- Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;
- 3- Comparecer às Reuniões e Assembleias.

DO 1º TESOUREIRO

Art. 32 – Ao 1º Tesoureiro compete:

- 1- apresentar durante a Assembleia Geral Ordinária o balanço do exercício financeiro do ano findo e do orçamento do ano iniciante (previamente aprovados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal);
- 2- apresentar, sempre que solicitado, balancete financeiro a Diretoria e ao Conselho Fiscal;

Cartório do Office do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA

Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

- 3- ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos da Tesouraria, supervisionando as movimentações econômico-financeiras e respectiva escrituração, fazendo executar as providências concernentes;
- 4- ter sob sua guarda os livros contábeis da Associação;
- 5- assinar com o Presidente da Diretoria os cheques para pagamentos;
- 6- efetuar os pagamentos e recebimentos e dar recibos, definido em seu Regimento Interno;
- 7- depositar o dinheiro da Associação no Banco determinado pela Diretoria, definido em seu Regimento Interno;
- 8- auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;
- 9- comparecer às Reuniões e Assembleias.



DO 2º TESOUREIRO

Art. 33 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- 1- Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- 2- Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;
- 3- Comparecer às Reuniões e Assembleias.

Cartório do Office do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastião Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 – O Conselho Fiscal é o órgão independente, orientador e fiscalizador da parte financeira da Associação, eleito em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 35 – Compete ao Conselho Fiscal:

- 1- auxiliar e aconselhar a Diretoria em suas dificuldades financeiras;
- 2- fiscalizar a situação financeira e contábil da Associação;
- 3- aprovar o balanço do ano findo e o orçamento para o ano iniciante, posteriormente apresentados durante a Assembleia Geral Ordinária;

- 4- fiscalizar, sempre que necessário, balancete mensal ou contas apresentadas;
- 5- auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;
- 6- comparecer às Reuniões e Assembleias;



Art. 36 – Será constituído de 03 membros, sendo:

- 02 efetivos
- 01 suplente

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Art. 37 – Serão eleitos entre os membros efetivos, o Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 38 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos, nos seguintes casos:

- 1- má administração ou dilapidação do patrimônio da Associação;
- 2- violação deste Estatuto e do Regimento Interno;
- 3- abandono do cargo;
- 4- pela não frequência às Reuniões e Assembleias;
- 5- outras situações avaliadas pela Diretoria.

Art. 39 – O comunicado de licença temporária ou do afastamento definitivo do membro que ocupa o cargo administração, deverá ser observado:

- DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

- 1- **se temporário** – ocupará o cargo vago o representante legal;
- 2- **se definitivo** – será indicado pela Diretoria, eleito e empossado em Assembleia Geral Extraordinária, novo membro para ocupar o cargo vago, até completar o mandato em curso.



Parágrafo único: A Ata de Assembleia Geral Extraordinária dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, que serão eleitos e empossados para completar o mandato em curso, contendo também a ratificação dos demais membros, deverá ser averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá.

Art. 40 – O comunicado de licença temporária ou do afastamento definitivo do membro da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá ser através de ofício dirigido ao Presidente da Diretoria.

Art. 41 – Comunicado da perda do mandato deverá ser encaminhado, por escrito, pelo Presidente da Diretoria ao respectivo membro.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 42 – Constitui patrimônio da Associação:

- bens móveis;
- bens imóveis;
- rateios;
- doações;
- receitas provenientes de seus serviços prestados;
- receitas dos projetos que estejam em andamento;
- receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria, celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

- Prestação de serviços de consultoria
- rendas de eventos promocionais, sociais ou culturais;
- outras rendas, provenientes de fontes de receitas, cujo resultado reverta totalmente em prol da Associação, para serem aplicadas nos seus objetivos, não vedados por Lei ou pelo presente Estatuto.



Parágrafo primeiro: A Associação aplicará sua renda, recurso e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos, dentro do território nacional.

Parágrafo segundo: Os resultados financeiros da Associação deverão ser integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Caso a Associação apresente superávit em suas contas em determinado exercício, destinará o referido resultado, integralmente a manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, podendo inclusive construir reserva para este fim.

CAPÍTULO VI

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Art. 43 – A Entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus Diretores, Associados, Conselheiros, Instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 44 - A Associação adotará táticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual, de benefícios e vantagens pessoais, quando não solicitados em prol dos associados em sua coletividade.

Art. 45 – Em caso de dissolução da Associação, qualquer que sejam as suas causas, e depois de pagos todos os débitos para com terceiros, o eventual patrimônio líquido remanescente, será destinado à outra pessoa jurídica congênere.

Art. 46 – O exercício social coincidirá com o ano civil. A escrituração da Contabilidade da Associação deverá ser de conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



Art.47 – Este Estatuto só poderá ser alterado por resolução em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, obedecidas às regras do presente Estatuto, Regimento Interno e Leis em vigor. Posteriormente averbado no Registro original feito no Cartório do Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá/MG.

Art. 48 – A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 49 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria referendados em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 50 – A Associação não poderá fazer campanha política ou indicar candidatos a cargos eletivos.

Art. 51 – O presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária entrará em vigor após o registro da averbação no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Araxá/MG.

Art. 52 - A Instituição terá conta bancária própria, em nome do Instituto Nutrindo a Vida com Soluções Sistêmicas, em banco escolhido pela Diretoria, para movimentar seus recursos financeiros.

§1º. A conta será movimentada em conjunto pelo presidente e tesoureiro, podendo estes assinar cheques, realizar transferências online ou por telefone, solicitar emissão de cartão de crédito e débito e quaisquer outras movimentações necessárias.

Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Art. 53- Fica eleito o Foro da Comarca de Araxá/MG.



Advogada: _____

Handwritten signature of Renata Lima Fabiano de Souza

RENATA LIMA FABIANO DE SOUZA - OAB/MG- 98.037

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

PROTOCOLO Nº 88245 - Registro nº 6192 - Av 1 Livro A91 - Folha 242/253v - Data 13/12/2021	
Cotação: Emol R\$ 333,42 - TFJ R\$ 115,35 - Recomepe R\$ 19,91 - Desp.: R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 468,68 - ISS: R\$ 16,70 - Códigos 6201-8 (3), 6412-1 (1), 6681-9 (1), 8101-8 (24)	
<i>Handwritten signature of Fernanda Amélia Viriato</i> Fernanda Amélia Viriato - Substituta	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Cartório do Reg. de Tit. e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá - MG	
SELO DE CONSULTA: FFM89077 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3540.0446.5285.8506	
Quantidade de atos praticados: 29 Ato(s) praticado(s) por: Fernanda Amélia Viriato - Substituta Emol.: R\$ 353,33 - TFJ: R\$ 115,35 Valor Final: R\$ 468,68 - ISS: R\$ 16,70 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	